

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI nº 344, de 23 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários do Município, e da outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município são fixados observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da constituição da República e art. 8º da Emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em:

CARGO DE AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO
PREFEITO	20.000,00
VICE-PREFEITO	10.000,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	5.450,13

Parágrafo único - Na hipótese do Vice-Prefeito ser nomeado, ou, designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultado a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito, e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - O subsídio a que se refere esta lei não poderá ser pago cumulativo com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

Art. 3º - Os subsídios de que dispõem o art. 1º, desta Lei, poderão ser corrigidos por Lei, para guardar o mesmo poder de compra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara/Ba, 23 de dezembro de 2020

Valmir Alves de Oliveira
Presidente

Oziel Ferreira Lelis
Vice Presidente

Suede de Jesus Neves Filho
Primeiro Secretário

Adalmir Neves Novaes
Segundo Secretário

Edimário Guilherme de Novais
Prefeito Municipal